



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Pernambuco

Ata da Nonagésima Oitava Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no ano de 1996.

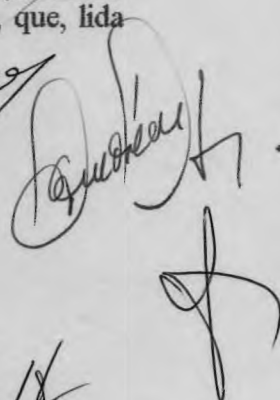
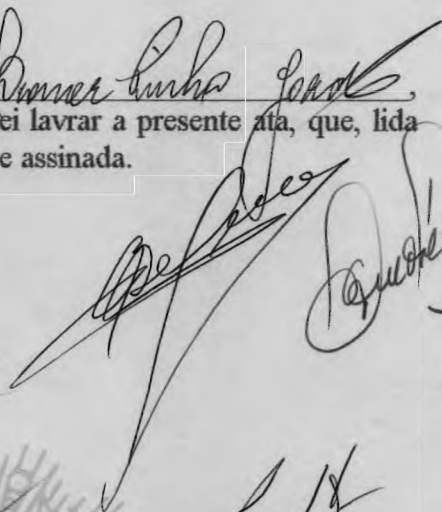
001. Às dezessete horas do dia dezessete de outubro do ano de mil
002. novecentos e noventa e seis (17.10.96), nesta Cidade do Recife,
003. Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos
004. Senhores: Vice-Presidente no exercício da Presidência, Des.
005. Francisco de Sá Sampaio; Juizes de Direito, Drs. Eduardo Augusto
006. Paurá Peres e Roberto Ferreira Lins; Juristas, Drs. José Newton
007. Carneiro da Cunha e Carlos Alberto de Britto Lyra, e o Procurador
008. Regional Eleitoral Substituto, Dr. Francisco Rodrigues dos Santos
009. Sobrinho, comigo, Leonor Jordão, Diretora Geral da Secretaria, foi
010. aberta a Sessão. Lidas e aprovadas as atas dos dias 15 e 16.10.96.
011. Dando início aos trabalhos, o Des. Francisco de Sá Sampaio, Vice-
012. Presidente no exercício da Presidência, solicitou ao Juiz Eduardo
013. Paurá que assumisse a Presidência e passou a relatar os seguintes
014. feitos da Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário, relativos à
015. apuração de votos: PROCESSO Nº 4510/96. Recorrida: 42ª Junta
016. Apuradora da 32ª Zona Eleitoral, Aliança, em que o PSB recorre
017. contra decisão da Junta que considerou o voto dado às eleições
018. proporcionais para a legenda "40", quando deveria ter sido
019. computado para o candidato 40.640. DECISÃO: "Unanimemente
020. não se conheceu do recurso por falta de razões recursais.";
021. PROCESSO Nº 4514/96. Recorrida: 42ª Junta Apuradora da 32ª
022. Zona Eleitoral, Aliança, em que o PSB, recorre contra decisão da
023. Junta, que considerou nulo o voto dado às eleições proporcionais,
024. quando deveria ter sido computado para o candidato ao cargo de
025. vereador de nº 40.640. DECISÃO: "Unanimemente não se
026. conheceu do recurso ante a falta das razões recursais.";
027. PROCESSO Nº 4515/96. Recorrida: 42ª Junta Apuradora da 32ª
028. Zona Eleitoral, Aliança, em que "Assuero", candidato a vereador
029. pelo PSB recorre contra decisão da Junta que considerou o voto
030. dado às eleições proporcionais para a legenda "40", quando deveria
031. ter sido computado para o candidato ao cargo de vereador de nº

032. 40.640. DECISÃO: "Unanimemente não se conheceu do recurso
 033. ante a falta das razões recursais."; Em seguida, assumiu a
 034. Presidência em exercício o Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª
 035. Região, Dr. Petrócio Ferreira. Continuando o Juiz Francisco
 036. Sampaio a relatar os feitos: PROCESSO Nº 4511/96. Recorrida:
 037. 42ª Junta Apuradora da 32ª Zona Eleitoral, Aliança, em que o PSB
 038. recorre contra decisão da Junta, que considerou nulo o voto às
 039. eleições proporcionais, quando deveria ter sido computado para o
 040. candidato a vereador de nº 40.610. DECISÃO: "Unanimemente não
 041. se conheceu do recurso ante a falta das razões recursais."; PROCESSO Nº 4509/96. Recorrida:
 042. 42ª Junta Apuradora da 32ª
 043. Zona Eleitoral, Aliança, em que a Frente Popular de Aliança recorre
 044. contra decisão da Junta, que considerou o voto dado às eleições
 045. proporcionais para a legenda "40", quando deveria ter sido
 046. computado para o candidato de nº 40.630. DECISÃO:
 047. "Unanimemente negou-se provimento ao recurso."; PROCESSO Nº
 048. 4513/96. Recorrida: 42ª Junta Apuradora da 32ª Zona Eleitoral,
 049. Aliança, em que o PSB recorre contra decisão da Junta, que
 050. considerou o voto às eleições proporcionais para a legenda "40",
 051. quando deveria ter sido computado para o candidato de nº 40.630.
 052. DECISÃO: "Unanimemente negou-se provimento ao recurso."; PROCESSO Nº 4516/96. Recorrida:
 053. 42ª Junta Apuradora da 32ª
 054. Zona Eleitoral, Aliança, em que a Frente Popular de Aliança recorre
 055. contra decisão da Junta, que considerou nulo o voto dado às
 056. eleições proporcionais, quando deveria ter sido computado para o
 057. candidato "Silva" ao cargo de vereador. DECISÃO:
 058. "Unanimemente deu-se provimento ao recurso para considerar o
 059. voto para o candidato "Silva."; PROCESSO Nº 4512/96. Recorrida:
 060. 42ª Junta Apuradora da 32ª Zona Eleitoral, Aliança, em que a
 061. Coligação Muda Aliança recorre contra decisão da Junta, que
 062. considerou dois voto nulos às eleições majoritárias, quando
 063. deveriam ter sido computados para Elane, candidata ao cargo de
 064. Prefeita, pelo PMDB. DECISÃO: "Unanimemente negou-se
 065. provimento ao recurso". Posteriormente, assumiu a Presidência o
 066. Des. Luiz Belém, que solicitou aos Juizes que relatassem os feitos
 067. da Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário: JUIZ PETRÚCIO
 068. FERREIRA: PROCESSO Nº 4385/96, 41ª Zona Eleitoral, Caruaru,
 069. em que o PSDB recorre contra decisão do Juiz Eleitoral que
 070. concedeu direito de resposta ao candidato recorrido, João Soares de
 071. Lyra Neto, no Guia Eleitoral do partido recorrente. DECISÃO:
 072. "Unanimemente não se conheceu do recurso por se encontrar
 073. prejudicado."; PROCESSO Nº 4383/96, 41ª Zona Eleitoral,
 074. Caruaru, em que a Coligação Caruaru pela Esquerda recorre contra

075. decisão do Juiz Eleitoral que deferiu pedido de suspensão de matéria
 076. veiculada no guia eleitoral da recorrente. DECISÃO:
 077. "Unanimemente, não se conheceu do recurso por se encontrar
 078. prejudicado."; PROCESSO N° 4386/96, 41ª Zona Eleitoral,
 079. Caruaru, em que o PDT recorre contra decisão do Juiz Eleitoral que
 080. concedeu direito de resposta ao candidato recorrido João Soares de
 081. Lyra Neto, no guia eleitoral do recorrente. DECISÃO:
 082. "Unanimemente, não se conheceu do recurso por se encontrar
 083. prejudicado."; PROCESSO N° 4384/96, 41ª Zona Eleitoral,
 084. Caruaru, em que a Coligação Força do Povo recorre contra decisão
 085. do Juiz Eleitoral que concedeu direito de resposta ao candidato
 086. recorrido, João Soares de Lyra Neto, no guia eleitoral da Coligação
 087. recorrente. DECISÃO: "Unanimemente, não se conheceu do
 088. recurso por se encontrar prejudicado". JUIZ EDUARDO PAURÁ:
 089. PROCESSO N° 4354/96, 61ª Zona Eleitoral, Bom Conselho, em
 090. que a Coligação Unidos pelo Progresso, recorre contra decisão do
 091. Juiz Eleitoral que indeferiu pedido de revogação de acordo feito
 092. entre a recorrente e a Coligação União por Bom Conselho.
 093. DECISÃO: "Unanimemente, não se conheceu do recurso por se
 094. encontrar prejudicado."; PROCESSO N° 4359/96, 83ª Zona
 095. Eleitoral, Petrolina, em que a Coligação Crescimento com
 096. Modernidade e Guilherme Cruz de Souza Coelho recorrem contra
 097. decisão do Juiz Coordenador da Propaganda Eleitoral que, julgando
 098. procedente Representação oferecida pela recorrida, Coligação
 099. Unidade por Petrolina, condenou os recorrentes a absterem-se de
 100. utilizar o horário gratuito nos dias de segunda, quarta e sexta-feira.
 101. DECISÃO: "Unanimemente,, não se conheceu do recurso por se
 102. encontrar prejudicado". JUIZ JOSÉ NEWTON: PROCESSO N°
 103. 4371/96, Recife, em que a Coligação Frente Popular do Recife
 104. recorre contra decisão interlocutória do Juiz Coordenador da
 105. Propaganda Eleitoral, que suspendeu a veiculação de propaganda no
 106. guia eleitoral da recorrente. DECISÃO: "Unanimemente, não se
 107. conheceu do recurso por se encontrar prejudicado."; PROCESSO
 108. N° 4380/96, Recife, em que a Coligação Avança Recife recorre
 109. contra decisão do Juiz Coordenador da Propaganda Eleitoral que
 110. concedeu direito de resposta ao recorrente, com duração de tempo
 111. inferior ao previsto em lei. DECISÃO: "Unanimemente, não se
 112. conheceu do recurso por se encontrar prejudicado."; PROCESSO
 113. N° 4531/96. Recorrida: 68ª Junta Apuradora da 51ª Zona Eleitoral,
 114. Taquaritinga do Norte, em que a Frente Popular de Taquaritinga do
 115. Norte recorre contra decisão da Junta, que considerou nulo o voto
 116. às eleições majoritárias, quando deveria ter sido computado para o

117. "Dr. Aldenir", candidato ao cargo de Prefeito pelo PSB. DECISÃO:
 118. "Unanimemente, deu-se provimento ao recurso, para considerar
 119. válido o voto para o candidato "Dr. Aldenir". JUIZ CARLOS DE
 120. BRITTO: PROCESSO Nº 4372/96, Recife, em que o PT do B
 121. recorre contra decisão do Juiz Coordenador da Propaganda Eleitoral
 122. que indeferiu o pedido de direito de resposta no guia eleitoral da
 123. Coligação recorrida, União pelo Recife. DECISÃO:
 124. "Unanimemente, não se conheceu do recurso por se encontrar
 125. prejudicado."; PROCESSO Nº 4532/96. Recorrida: 119ª Junta
 126. Apuradora da 87ª Zona Eleitoral, Angelim, em que a Frente Popular
 127. de Angelim recorre contra decisão da Junta que considerou em
 128. branco dois voto dados às eleições proporcionais. DECISÃO:
 129. "Unanimemente, não se conheceu do recurso ante a falta das razões
 130. recursais." Em seguida o Presidente, Des. Luiz Belém, fez a leitura
 131. do seguinte expediente: MENSAGEM FAX Nº 5699/96-SS/TSE,
 132. de 15.10.96, comunicando que o TSE, em Sessão de 14.10.96, não
 133. conheceu do Recurso Especial nº 13.184 (Proc. nº 4214/96-TRE),
 134. interposto por José de Luna Filho, nos termos do voto do Relator
 135. Min. Francisco Rezek. DESPACHO: "Lido em Sessão. Anote-se e
 136. comunique-se". OFÍCIO Nº 180/96, da Prefeitura Municipal de
 137. Tacaratu, comunicando que o ex-Prefeito daquele município,
 138. Juvenal Pereira de Araújo, devolveu aos cofres públicos a quantia de
 139. R\$ 2.356,70, conforme determina o Parecer do TCE relativo ao
 140. exercício de 1989. DESPACHO: "Lido em Sessão. Ciente.
 141. Arquive-se". Continuando, o Presidente, Des. Luiz Belém, passou a
 142. relatar os seguintes Feitos Administrativos: PROCESSO Nº
 143. 8256/96. Requerente: Juiz Eleitoral da 71ª Zona, Serra Talhada.
 144. Solicita a prorrogação, por mais um ano, do prazo de permanência
 145. da Auxiliar de Cartório Marilene Francisca dos Santos (Chefe do
 146. Cartório). DECISÃO: "Unanimemente, deferida a permanência por
 147. mais um ano.". PROCESSO Nº 8259/96. Requerente: Juiz Eleitoral
 148. da 1ª Zona, Recife. Solicita a prorrogação, por mais um ano, do
 149. prazo de permanência da Auxiliar de Cartório Ivete Barbosa
 150. Cândido. DECISÃO: "Unanimemente, deferida a permanência por
 151. mais um ano.". PROCESSO Nº 8278/96. Requerente: Juiz Eleitoral
 152. da 117ª Zona, Olinda. Solicita a prorrogação, por mais um ano, do
 153. prazo de permanência do Auxiliar de Cartório Anderson Uchoa
 154. Cavalcanti. DECISÃO: "Unanimemente, indeferido o pedido, face
 155. ofício de fls. 09 do Exmo. Sr. Ministro da Saúde.". Em seguida, o
 156. Presidente, Des. Luiz Belém, apresentou a proposta de calendário
 157. para as sessões relativas ao mês de novembro próximo, tendo sido
 158. aprovada as seguintes datas: 04, 05, 06, 07, 11, 12, 13, 14, 18, 19,
 159. 20, 21, 26, 27 e 28. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a

160. Sessão, do que, para constar, eu, *Rui Luís*,
161. Diretora Geral da Secretaria, mandei lavrar a presente ata, que, lida
162. e achada conforme, vai devidamente assinada.



JUSTIÇA ELEITORAL